



RECIDO
Em 20/08/13
DCE 12079
Assessoria de Planário

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

MENSAGEM

Nº 245 /2013-GAG

Brasília, 19 de agosto de 2013.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

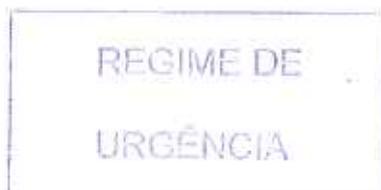
Dirijo-me a Vossa Excelência para submeter à deliberação da Câmara Legislativa o anexo Projeto de Lei, que altera o artigo 5º da Lei nº 4.997, de 19 de dezembro de 2012, que suspende a exigibilidade e concede remissão e isenção de tributos, na forma que especifica e dá outras providências.

A justificação para a apreciação do Projeto ora proposto encontra-se na Exposição de Motivos do Senhor Secretário de Estado de Fazenda.

Solicito que a matéria seja tramitada em regime de urgência, nos termos do art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Ao ensejo, renovo protestos de elevada estima e alta consideração.

Atenciosamente,



AGNELO QUEIROZ
Governador

A Sua Excelência o Senhor
Deputado WASNY DE ROURE
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 157312013
Folha Nº 01





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

PL 1573 /2013

PROJETO DE LEI Nº

(Autoria: Poder Executivo)

Altera o artigo 5º da Lei nº 4.997, de 19 de dezembro de 2012, que suspende a exigibilidade e concede remissão e isenção de tributos, na forma que especifica e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

Art. 1º O art. 5º da Lei nº 4.997, de 19 de dezembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º Ficam remetidos, a partir de 1º de janeiro de 2014, os créditos tributários, cujos fatos geradores tenham ocorrido até 31 de dezembro de 2013, relativos a:

I – IPTU, IPVA, ITBI, ITCD e TLP, que tenham como contribuinte a CODHAB/DF;

II – ITBI e ITCD, nas transmissões de imóveis de propriedade da União, do Distrito Federal ou da TERRACAP, destinados aos programas habitacionais de interesse social, nos termos do art. 2º;

III – ITCD, nas doações de imóveis da União à TERRACAP destinadas à regularização fundiária ou urbanística, nos termos do art. 3º.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

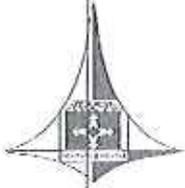
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 1573/2013

Folha Nº 02

SEM EFEITO
Setor Protocolo Legislativo



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Fazenda
Gabinete do Secretário



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 58/2013 – GAB/SEF

Brasília, 29 de julho de 2013.

Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência para posterior envio à Câmara Legislativa do Distrito Federal, anteprojeto de Lei que altera o artigo 5º da Lei nº 4.997, de 19 de dezembro de 2012, *que suspende a exigibilidade e concede remissão e isenção de tributos, na forma que especifica e dá outras providências.*

A proposta objetiva esclarecer que a remissão prevista no artigo 5º aplica-se aos créditos tributários a que se referem os artigos 1º, 2º e 3º, todos da Lei nº 4.997, de 19 de dezembro de 2012, e não genericamente aos impostos neles relacionados (IPTU, IPVA, ITBI, ITCD, TLP).

Por se tratar de mero ajuste de redação, de modo a propiciar a adequada aplicação da Lei, não há se falar em renúncia de receita, a qual, na realidade, já foi considerada por ocasião da aprovação da proposição que deu origem à Lei nº 4.997, de 2012.

Aproveito o ensejo para sugerir que a proposta seja encaminhada à Câmara Legislativa do Distrito Federal com pedido de tramitação em regime de urgência, na forma do artigo 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos do mais elevado respeito e consideração.

Respeitosamente,


ADONIAS DOS REIS SANTIAGO
Secretário de Estado de Fazenda

Folha nº:	10
Processo nº:	040009756/2013
Autenticado:	8
Matrícula:	2610402





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
PRESIDÊNCIA
Assessoria do Plenário e Distribuição

LEI Nº 4.997, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012
(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Suspende a exigibilidade e concede remissão e isenção de tributos, na forma que especifica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL,

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedida, de 1º de janeiro de 2014 a 31 de dezembro de 2015, isenção à Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal – CODHAB/DF dos seguintes tributos:

- I – Imposto sobre a Propriedade Predial e territorial urbana – IPTU;
- II – Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA;
- III – Imposto sobre a transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis por Natureza ou Acesso Física e de Direitos Reais sobre Imóveis – ITBI;
- IV – Imposto sobre transmissão *Causa Mortis* ou Doação de Bens e Direitos – ITCD;
- V – Taxa de Limpeza Pública – TLP.

Parágrafo único. As isenções de que tratam os incisos III e IV independem de requerimento do interessado.

Art. 2º Ficam isentas do ITBI e do ITCD, de 1º de janeiro de 2014 a 31 de dezembro de 2015, as transmissões de imóveis de propriedade da união, do Distrito Federal ou da Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP destinados aos programas habitacionais de interesse social:

- I – à pessoa física beneficiária de programa habitacional de interesse social;
- II – à pessoa jurídica credenciada ou autorizada pelo órgão responsável pela política habitacional do Distrito Federal.

§ 1º A isenção prevista neste artigo para os imóveis de que trata o *caput* abrange todas as transmissões ocorridas dentro de programa habitacional até a pessoa física beneficiária do programa habitacional de interesse social.

§ 2º A isenção prevista neste artigo é extensiva aos imóveis localizados em áreas de regularização de interesse social.

§ 3º As áreas de regularização de interesse social são aquelas instituídas pelo Plano Diretor de Ordenamento territorial destinadas predominantemente à população de baixa renda e sujeitas a regras específicas de parcelamento, uso e ocupação do solo.

§ 4º Para o reconhecimento da isenção, a CODHAB/DF deve entregar à Secretaria de Estado de Fazenda a relação dos imóveis, contendo os seguintes dados:

- I – endereço completo e inscrição do imóvel;
- II – nome e CPF do contribuinte beneficiário;
- III – declaração expressa de que os imóveis estão relacionados a programa habitacional de interesse social.

Art. 3º Ficam isentas de ITCD, de 1º de janeiro de 2014 a 31 de dezembro de 2015, as doações de imóveis da União à TERRACAP destinadas à regularização fundiária ou urbanística, desde que declarada de interesse público pelo Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento urbano.

Art. 4º Fica suspensa a exigibilidade dos créditos tributários a que se referem os arts. 1º, 2º e 3º cujos fatos geradores tenham ocorrido até 31 de dezembro de 2013.

Art. 5º Ficam remitidos, a partir de 1º de janeiro de 2014, os créditos tributários relativos aos impostos relacionados nos arts. 1º, 2º e 3º cujos fatos geradores tenham ocorrido até 31 de dezembro de 2013.

Art. 6º As remissões previstas nesta Lei não implicam restituição dos valores já recolhidos ao tesouro do Distrito Federal.

Setor Protocolo Legislativo
Dh Nº 1573/2013
Folha Nº 04



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PRESIDÊNCIA

Assessoria do Plenário e Distribuição

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida, ao SACP para conhecimento e providências protocolares informando que a matéria tramitará, conforme dispositivos do RICLDF, em análises de mérito e admissibilidade, observada pelas comissões para os fins regimentais de tramitação a ocorrência de pesquisa acima ao Sistema Legis sobre o tema, na **CEOF** (art. 64, II, a e c – art. 156) e na **CCJ** (art. 63, I). Tramitação em urgência e quórum de aprovação de maioria qualificada

Em, 21/08/2013


ITAMAR PINHEIRO LIMA
Chefe da Assessoria
Mat.10.694

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 1673/2013

Folha Nº 05 